CONTRATO N° 44/2025

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 005/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO** e a empresa **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI"**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei N° 14.133/21.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.594/0001-54, Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Josué Alves da Silva**, brasileiro, casado, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n° 56.335.067/0001-31,** com sede na Rua Monsenhor Hipólito, n° 1537, Anexo A, Picos - PI, aqui representada por **Vinícius Araújo Lima Borges**, brasileiro , casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB, Seção do Estado do Piauí , sob o n°16.249 e inscrito no CPF 045.814.483-52, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de INEXIGIBILIDADE 05/2025** acima referido, processado nos termos do **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei N° 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FOCO NA ANALISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E NO SUPORTE TECNICO AOS FISCAIS, GESTORES DE CONTRATOS E AO CONTROLADOR INTERNO, PARA O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato possui o **valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em conformidade com os créditos recuperados. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O objeto deste contrato será prestado de acordo com as necessidades mensais dos fiscais, gestores, controladora interna e demais servidores municipais da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

b) entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;

d) Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

g) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares.

h) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

i) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-999 000	02 01 00 GABINETE DO PREFEITO	04 091 1041 2049 0000 ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.706.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes – PI.

14.2 E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), 20 de março de 2025.

CONTRATANTE:

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2025.03.20 12:40:19 -03'00'

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça No Tempo-PI

CONTRATADA:

Vinicius Araujo Lima Borges

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 56.335.067/0001-31
VINÍCIUS ARAÚJO LIMA BORGES
OAB/Piauí nº16.249
CPF 045.814.483-52

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG/CPF _____

2 _____ RG/CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 44/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FOCO NA ANALISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E NO SUPORTE TECNICO AOS FISCAIS, GESTORES DE CONTRATOS E AO CONTROLADOR INTERNO, PARA O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contrato.

VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 1.500.00-999 000; 1.706.00-999 000.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2025.

Id:07384CFC6CD5F0A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Investindo Trabalho Progresso

TERMO DE RATIFICACÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 005/2025

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Morro cabeça no Tempo-PI, Sr. Josué Alves da Silva, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos moldes fundamentada no **artigo 74, III, alínea "c", da Lei Federal n. 14.133/2021**, conforme orienta o Termo de Referência.

2. DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FOCO NA ANALISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E NO SUPORTE TECNICO AOS FISCAIS, GESTORES DE CONTRATOS E AO CONTROLADOR INTERNO, PARA O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

3. DA CONTRATADA
A Empresa **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31**, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1537, Anexo A, Picos - PI, aqui representada por **VINÍCIUS ARAÚJO LIMA BORGES**, brasileiro , casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB, Seção do Estado do Piauí , sob o nº16.249 e inscrito no CPF 045.814.483-52.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Valor Total da Contratação: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil), divididos em 12 parcelas mensais de 6.000,00 (seis mil reais).

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos no termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES, inscrita na OAB nº 16.249, escritório sediado na Rua Monsenhor Hipólito-PI, 1537-01, Picos-PI objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI**.
A contratação do profissional em assessoria jurídica, justifica-se por se tratar de escritório de advocacia na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos da habilitação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de profissional conceituado no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

6. DA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Assim, considerando as razões expostas, fica caracterizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31**, com exclusividade de comercialização do objeto do presente processo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para atender assim a demanda da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI.

Encaminhe-se o presente documento de **RATIFICAÇÃO.**

RATIFICO o presente Termo, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.1433/2021. Publique-se em Diário Oficial.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 20 de março de 2025.

JOSUE ALVES DA SILVA:82[illegible]

JOSUE ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0CC562DDE2FDF0A8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Investindo Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 44/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FOCO NA ANALISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E NO SUPORTE TECNICO AOS FISCAIS, GESTORES DE CONTRATOS E AO CONTROLADOR INTERNO, PARA O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contrato.

VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 1.500.00-999 000; 1.706.00-999 000.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2025.

Id:01AB371AF6ADF0E1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

ADM: 2025-2028

PORTARIA Nº 094/2025

Dispõe Sobre a Nomeação do Cargo de Diretora de Departamento de Recursos Humanos, do Município de Monte Alegre do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a Sra. GLADYS CRISTINA MOTA QUEIROZ, portadora do CPF nº 045.630.473-84, para exercer o Cargo de Diretora de Recursos Humanos, do Município de Monte Alegre do Piauí.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI, 01 DE ABRIL DE 2025.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED7ED27E9F0A2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Demerval Lobão 03, centro CEP: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: MONTE ALEGRE DO PIAUI/PI, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI/PI, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta)meses.

DATA DE ASSINATURA: 28 de marco de 2025

FORO: Comarca de Monte Alegre do Piauí, estado do Piaui.